



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015
CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem, de um lado, CONTRATANTE, o Município de Tombos, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **HARLEYANE MONTEIRO LACERDA 03584439620**, de conformidade com cláusulas estabelecidas abaixo.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede à Praça Cel. Quintão, 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.114.223/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº M-4.276.365 - IFP/RJ e CPF Nº 020.299.956-49, residente à Praça Olegário Marciel, nº 724 – Centro – Tombos/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - HARLEYANE MONTEIRO LACERDA 03584439620, com sede à Rua Major Luiz Bravo, 360 – Quebra Copos – Tombos-MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.600.331/0001-04, representada por **Harleyane Monteiro Lacerda**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 116.857.491 – IFP/RJ e CPF nº 035.844.396-20, residente à Rua Major Luiz Bravo, 360 – Quebra Copos – Tombos-MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº **037/2015**, Pregão Presencial nº **021/2015** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1- Tem o contrato por objeto, **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Unid.	Quant	Trajetos	Veículo	Km/ Dia	Vr. Unit	Vr. Total
01	DIAS	150	Fazenda do Jaó / Bom Sucesso / Sítio Penerinha/Sítio do Ricardo / Serra dos Quintinos	Kombi	68 km	145,00	21.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo terá início na assinatura do contrato até o dia **23/12/2015**.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais)**

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.3.2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.04.01 – 12.361.0239.2019 – 33903900	111	1.19.00
02.04.02 – 12.361.0239.2019 – 33903900	142	1.01.00
02.04.02 – 12.361.0239.2019 – 33903900	142	1.47.00
02.04.02 – 12.361.0239.2019 – 33903900	142	1.45.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O Município se obriga a:

a- repassar à firma vencedora, o pagamento de acordo com a condição firmada no Contrato, desobrigando-se de fazê-lo proporcionalmente pelos dias letivos onde se fique comprovada a não execução da atividade por parte da contratada, considerando-se como tal, todo e quaisquer motivos alheios aos domínios da Contratante. Tal comprovação se fará através de um formulário próprio de “**Boletim Mensal de Medição**”, elaborado pelo Responsável pelo Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se fará constar as frequências diárias nas atividades da contratada, com prévia aquiescência desta.

b- fornecer toda a orientação estratégica (cronograma) necessária ao cumprimento do instrumento.

5.2- A Contratada se obriga a:

5.2.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

5.2.2 - contratar sob sua inteira responsabilidade todo o pessoal necessário ao desempenho do instrumento, se for o caso;

5.2.3- executar os serviços de acordo com o objeto deste instrumento, devendo para tanto possuir pessoal e equipamento devidamente qualificado e habilitados, conforme exigências da legislação específica, notadamente a Lei Federal n.º 9.503 de 23/09/97, devendo ainda arcar com todas as obrigações decorrentes de prejuízos materiais ou pessoais eventualmente ocasionados a terceiros na execução do contrato, podendo inclusive responder judicialmente na hipótese da não formalização de acordo amigável entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.4- recolher todas as obrigações sociais decorrentes do Contrato, tais como INSS, FGTS e etc., inclusive indenizações e despesas de rescisões contratuais, seguro, taxas, despesas com manutenção do veículo e combustível.

CLÁUSULA VI - DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTOS

Poderá a Contratada nomear prepostos para execução das atividades objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento do mesmo em seu próprio nome, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tombos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 - Na hipótese de a contratada não prestar os serviços nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – VISTORIAS

10.1 - Após o resultado do Pregão, será realizada uma vistoria pela Polícia Civil, nos veículos pertencentes aos proprietários das Empresas vencedoras, a fim de certificar se os mesmos estão aptos para executarem os serviços referentes ao Transporte Escolar. A empresa terá um prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias para apresentação da vistoria, caso contrário, a mesma será desclassificada, ficando adjudicado às próximas na ordem de classificação, de acordo com as propostas apresentadas.

10.2- A Empresa deverá apresentar juntamente com o documento de vistoria:

10.2.1 – 03 (três) fotos do veículo, sendo **01 (uma)** de frente com a visualização da placa e **01 (uma)** do interior do veículo.

10.2.2 – A foto da placa deverá coincidir com o documento de vistoria do veículo.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula IX.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal Tombos, 22 de junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal

Harleyane Monteiro Lacerda 03584439620
Harleyane Monteiro Lacerda

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____